



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

L E I Nº 975

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BUTIÁ
ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM O UNI-
DOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE.**

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Município de Butiá, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Comodato com o UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE, para uso de uma área de terras com 7.350 M2 (sete mil trezentos e cinquenta metros quadrados), de propriedade do Município de Butiá, por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - O imóvel referido neste artigo, destinar-se-á exclusivamente para a prática de jogos de futebol, seguindo em anexo croqui da referida área.

Artigo 2º - O Comodato será rescindido na hipótese de desvirtuamento das finalidades, conforme o que determinam as Cláusulas segunda, quarta e quinta do Contrato de Comodato.

Artigo 3º - As demais obrigações recíprocas assumidas pelos Contratantes, serão seguidas de acordo com as Cláusulas Contratuais contidas no Contrato de Comodato, o qual fará parte integrante desta Lei.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 31 de janeiro de 1992

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA
Secretário Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 31 de janeiro de 1992

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

CONTRATO DE COMODATO

COMODANTE: MUNICÍPIO DE BUTIÁ

COMODATÁRIO: UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Comodato, avençam de um lado, o MUNICÍPIO DE BUTIÁ, representado neste ato pelo Bel. ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, com sede à Rua do Comércio nº 566, Butiá/RS, adiante denominado COMODANTE, e, de outro lado, o UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE, por seu Presidente RENATO NOGUEIRA, abaixo representado, com sede nesta cidade de Butiá, adiante denominado de COMODATÁRIO, tem justos e contratados o uso do imóvel de propriedade do Município, com a devida autorização Legislativa, Lei Municipal nº nas condições que passam a aduzir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O COMODANTE, é proprietário do imóvel localizado nesta cidade de Butiá/RS, com área total de 20.101,50 (vinte mil, cento e um vírgula cinquenta metros quadrados), imóvel este devidamente registrado no competente Cartório de Imóveis da Região sob matrícula nº 5.896.

CLÁUSULA SEGUNDA - O COMODANTE dá em comodato ao COMODATÁRIO, que o recebe parte do imóvel referido na Cláusula Primeira, constituído de uma área de 7.350 M2 (sete mil vírgula trezentos e cinquenta metros quadrados), do todo maior citado na Cláusula anterior, por prazo indeterminado. a partir desta data, a fim de ser utilizado exclusivamente para a prática de esporte de futebol varzeano.

CLÁUSULA TERCEIRA - O COMODATÁRIO, a partir desta data, no uso e gozo do imóvel, objeto desta avença, obriga-se a conservá-lo zelando de forma a impedir que o mesmo venha a ser, total ou parcialmente ocupado por terceiros ou intrusos, fazendo outrossim, às suas expensas, a partir desta data, as adaptações que entender necessárias para uso e gozo a que se destina.

CLÁUSULA QUARTA - O COMODATÁRIO, se responsabiliza a partir desta data, a cumprir todas as intimações das autoridades competentes, sem qualquer indenização por parte do COMODANTE, não podendo ainda, em

...



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

...

fl. 2

hipótese alguma, ceder o uso do bem, dar em subcomodato, locar, no todo ou em parte o mencionado imóvel, objeto deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - O COMODATÁRIO não poderá cobrar do COMODANTE, quaisquer despesas porventura realizadas, para uso do imóvel em evidência.

CLÁUSULA SEXTA - Considerar-se-á rescindido o presente Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer o não cumprimento, por parte do COMODATÁRIO, de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - A eventual tolerância do COMODANTE com o COMODATÁRIO, na hipótese de descumprimento por parte deste, de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, não importará em inovação, desistência ou alteração contratual, nem impedirá ao COMODANTE de exercer, em qualquer tempo, contra o COMODATÁRIO, todos os direitos ou prerrogativas que, através deste instrumento lhe são asseguradas.

CLÁUSULA OITAVA - Aplica-se ao presente Contrato, os dispositivos constantes do Código Civil Brasileiro, especialmente os artigos 1248 e 1255, inclusive.

CLÁUSULA NONA - Fica fazendo parte integrante e inseparável deste Contrato o croqui da área de localização do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para as questões resultantes deste instrumento, será competente o Foro da Cidade de Butiá-RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

Butiá,

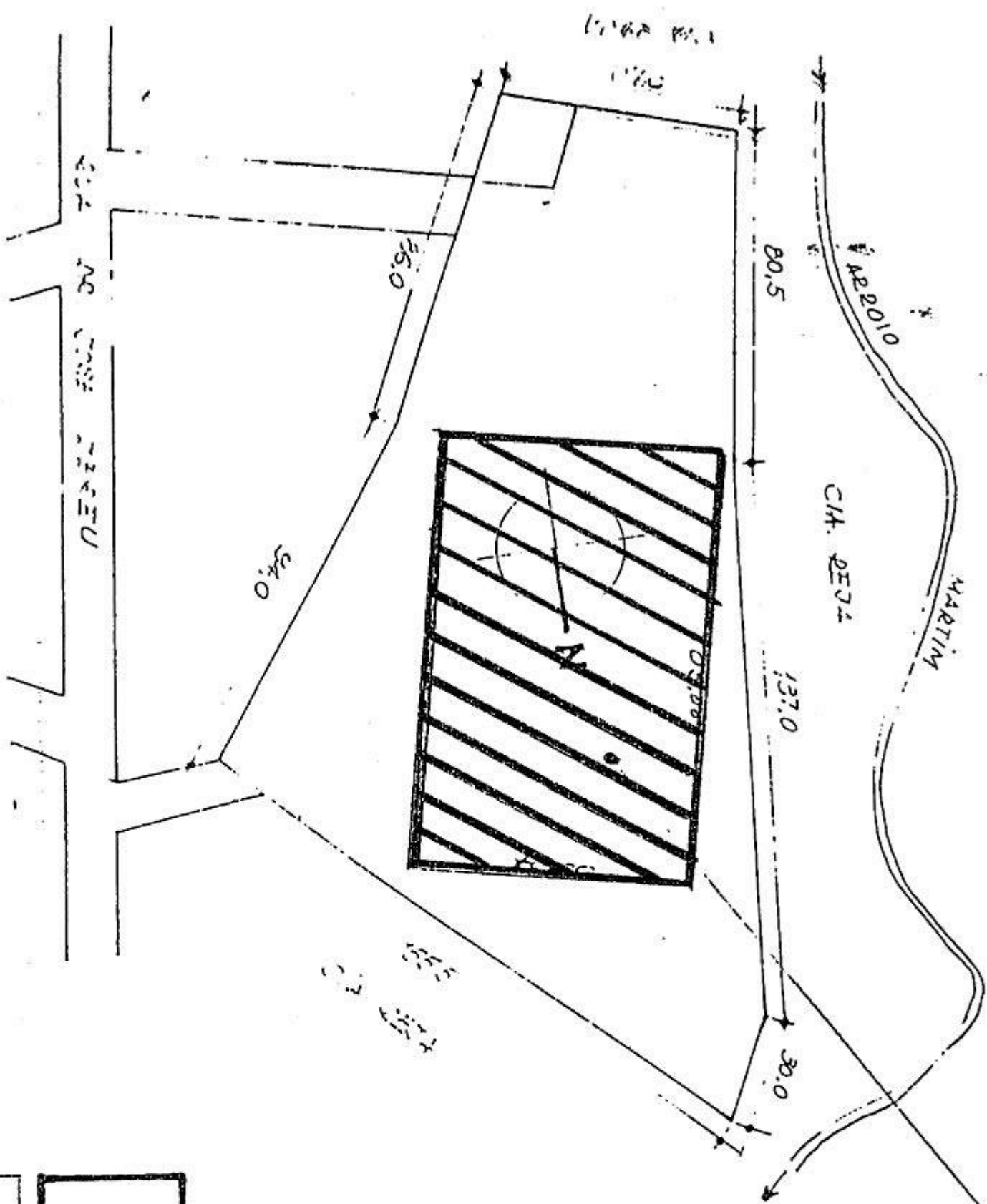
MUNICÍPIO DE BUTIÁ/RS

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal
E/COMODANTE

UNIDOS DA BAIXADA FUTEBOL CLUBE

Renato Nogueira
Renato Nogueira
Presidente

TESTEMUNHAS:



AREA PARA E.C. UNIDOS DA BAIXADA

A=7.350,00m²

DESMEMBRAMENTO

PROP.	_____ C.A. VENTURA	AREA	20.101,5m ²
END.	_____ RUA DO COSMÓTECO	PERIMETRO	2.272m
AUX. TOP.	_____ RUA SANTOS	MAIO 84	

PLANTA DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO

SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
1:2000